



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

037

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC(MF) 46 161 718/0001-80

## LEI Nº 3.207, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.995

UNIFICA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTOS E DISPÕE - SOBRE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

*L*  
*25.494*  
*250*  
*L.18*

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta- e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Os prazos para os pedidos de isenção ou redução de tributos estabelecidos pela Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "Institui o Código Tributário do Município de Birigüi e dá outras providências", e alterações subsequentes, ficam unificados, fixando-se o período compreendido entre 2 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de março de cada exercício, para apresentação dos respectivos requerimentos instruídos com as provas necessárias à sua consecução, acompanhados do carnê de lançamento do tributo do ano correspondente.

**ART. 2º** -- Os contribuintes que não requereram a isenção para o exercício de 1.995, dentro dos prazos legais, e que quitaram ou parcelaram o pagamento dos tributos, poderão, mediante requerimento, solicitar a restituição do valor recolhido, apresentando os respectivos carnês, desde que atendidas as exigências do artigo anterior.

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

*Floralval*  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

*Yukio*  
YUKIO MAYEDA  
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

*Irmgard A P Stuhr Coradazzi*  
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI  
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas